

## GRUPO 1

**TEMA:** “Investigações criminais originárias (inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais) instaurados contra agentes detentores de competência por prerrogativa de função e a posição do STF na Questão de Ordem em Petição nº 3.825-8/MT”.

### CONCLUSÕES:

1. Viola o sistema acusatório, revelado pelo art. 129, incisos I e VIII, da Constituição da República, a exigência de autorização prévia do Judiciário para o início das investigações nas ações penais originárias. *Aprovada por maioria.*

*Obs. A parte vencida tinha sugerido que constasse que esta conclusão se restringisse aos prefeitos.*

2. A supervisão judicial nos procedimentos investigatórios, alicerçada na garantia dos direitos fundamentais, se refere aos atos sujeitos à cláusula de reserva de jurisdição. *Aprovada por maioria.*

3. A restrição ao princípio acusatório dificulta a atuação do Ministério Público no combate à corrupção. *Aprovada por unanimidade.*

### ENCAMINHAMENTOS:

1. Que estas conclusões, após análise do CNMP, sejam encaminhadas ao CNPG e a CONAMP para apreciação e definição de estratégias com vistas à defesa das funções institucionais do Ministério Público. *Aprovado por unanimidade.*